|  |  |
| --- | --- |
|  | **Requerimento de Benefício**  **de Aposentadoria do Plano Futurus**  CNPB: 2023.0004-83 |

|  |  |
| --- | --- |
| Nome do(a) Participante | Matrícula |

Com base no Capítulo 6 do Regulamento do Plano Futurus, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) por meio da portaria nº 109, de 2 de fevereiro de 2023, e publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2023, venho por meio deste documento requerer o benefício indicado a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Situação no plano** | **Espécie de Benefício** |
| Participante Ativo  Participante Autopatrocinado  Participante Vinculado (BPD) | Benefício Pleno (Ter ao menos 65 anos de idade e 5 anos de contribuições mensais)  Benefício Antecipado (Ter ao menos 40 anos de idade e 5 anos de contribuições mensais)  Benefício por Incapacidade (Esteja recebendo benefício por invalidez da Previdência Social) |

Declaro estar ciente e conhecer o Regulamento do Plano Futurus, em conformidade com o Capítulo 7 e seus subitens. Com base nas informações apresentadas, venho realizar as seguintes opções:

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela paga à vista** | **Renda mensal:** |
| Sim. Percentual de: Escolher um item.  Não. | Prazo determinado: Escolher um item.  Percentual do saldo: Escolher um item.  Valores definidos em moedas: R$ |

|  |
| --- |
| **Benefício de prestação continuada for inferior.** |
| De uma única vez.  Não. Escolher um item. Parcelas iguais. |

Se o valor mensal do benefício de prestação continuada for inferior a 10% de 1 Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota disponível na data de pagamento, vezes o número de quotas existentes na Conta Individual Global na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários.

|  |
| --- |
| **Demonstrativos Previdenciários** (Contracheque, informe de rendimentos, comunicados e outros)  Sim. Desejo receber os demonstrativos previdenciários pelos Correios.  Não. Opto por receber os demonstrativos previdenciários apenas de forma digital, visando a preservação do meio ambiente por meio da redução do uso de papel, e garantindo maior segurança na transmissão e armazenamento das informações. |

**DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE**

Declaro ter pleno conhecimento das disposições regulamentares do Plano Futurus e de todo o conteúdo deste requerimento, bem como ter recebido todas as informações necessárias para a assinatura do presente requerimento, estando ciente de que o benefício poderá ser revisto nos casos de erro material ou qualquer alteração nas variáveis do cálculo. Nessa hipótese, a Real Grandeza irá cientificar-me formalmente do ocorrido.

Em caso de dedução de Imposto de Renda, declaro estar ciente das obrigatoriedades do preenchimento da declaração de dependentes para a dedução no cálculo do imposto.

Para fins, afirmo que todas as informações fornecidas neste formulário são verdadeiras e precisas. Comprometo-me a manter os dados atualizados e concordo em cumprir as políticas da instituição e do regulamento deste plano. Sou responsável pela veracidade das informações apresentadas e estou ciente das consequências de fornecer dados falsos ou enganosos.

**PARTICIPANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local e Data | Assinatura |

**RESERVADO PARA REAL GRANDEZA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Decisão sobre o pedido  Deferido  Indeferido – Motivo: | Data | Assinatura / FRG |

|  |  |
| --- | --- |
| Texto, Logotipo  Descrição gerada automaticamente | **Requerimento de Benefício**  **de Aposentadoria do Plano Futurus**  CNPB: 2023.0004-83 |

**ITENS REGULAMENTARES**

**CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS**

6.1 - BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

6.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade para o recebimento do benefício pleno de renda mensal começará na data em que o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado ou o Participante Vinculado cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

a) 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

b) 60 (sessenta) contribuições mensais a este plano; e

c) Término do Vínculo com a Patrocinadora.

6.1.1.1 - O Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado, cessado o vínculo com a Patrocinadora, poderá requerer antecipadamente o benefício desde que tenha idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos completos e 60 (sessenta) contribuições mensais a este plano.

6.1.2 - Valor do Benefício de Aposentadoria

6.1.2.1 - O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2. e respectivos subitens.

6.2 - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

6.2.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado será elegível a um benefício por Incapacidade desde que esteja em gozo de um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 6.3 deste Regulamento.

6.2.2 - Valor do Benefício por Incapacidade

O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.

6.3 - RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

6.3.1 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, de atos dolosos, contrários à lei, desde que esta condição tenha sido reconhecida pelo Poder Judiciário.

6.3.2 - O Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado aposentado por tempo de contribuição ou idade pela Previdência Social, terá o Benefício por Incapacidade concedido na forma definida no item 6.2.2 deste Regulamento.

6.3.3 - Em caso de retorno à atividade laboral do Participante Assistido que recebeu Benefício por Incapacidade, seu saldo inicial será o saldo remanescente na Conta Individual Global no Plano.

6.4 - BENEFÍCIO POR MORTE

6.4.1 - Elegibilidade

6.4.1.1 - O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante que vier a falecer.

6.4.2 - Falecimento de Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado

6.4.2.1 - No caso de falecimento, os Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo, pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.

6.4.3 - Falecimento de Participante Assistido

6.4.3.1 - No caso de falecimento, os Beneficiários poderão optar por receber o Benefício por Morte, equivalente ao saldo da Conta Individual Global na data do falecimento, na forma de pagamento único ou de forma parcelada correspondendo ao benefício que o Participante vinha recebendo, durante o período restante e enquanto houver saldo na Conta Individual Global.

6.4.4 - O Benefício por Morte será rateado entre os Beneficiários conforme especificado pelo Participante quando da inscrição de cada Beneficiário no Plano ou em partes iguais, caso não tenha sido definida a forma de rateio.

6.4.4.1 - Ocorrendo falecimento de Beneficiário, será realizado novo rateio do valor do Benefício por Morte, observando-se a proporção já existente entre os Beneficiários remanescentes.

6.4.5 - Os Beneficiários que recebam, em prestação mensal, o Benefício por Morte, assumem a condição de Assistidos do Plano, nos termos da legislação em vigor.

6.4.6 - Caso inexistam Beneficiários inscritos no Plano pelo Participante, ou na hipótese de falecimento de todos os Beneficiários em gozo do Benefício por Morte, o saldo da Conta Individual Global será pago, em parcela única, aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.

6.4.6.1 - Caso inexistam herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública, o saldo da Conta Individual Global será transferido para o Fundo de Reversão, observado o item 9.8.

**CAPÍTULO VII - DA DATA, DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

7.1 - DA DATA DE CÁLCULO

7.1.1 - Os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4 deste Regulamento serão calculados e reajustados com base no valor da quota disponível na data do pagamento, utilizando-se o saldo da Conta Individual Global do Participante

7.1.2 - A Data do Cálculo dos Benefícios e Institutos observará:

a) para o Benefício de Aposentadoria ou Benefício por Incapacidade, incluindo o Benefício Proporcional Diferido, será a do requerimento;

b) para o Benefício por Morte será a do falecimento do Participante;

c) para o Resgate será a do pagamento;

d) para a Portabilidade será a da efetiva transferência dos recursos.

7.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

7.2.1 - O benefício de prestação continuada poderá ser pago em pagamento de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, a ser solicitado durante os primeiros 10 (dez) anos após a concessão do referido benefício.

7.2.1.1 - Será admitida a escolha de percentuais sobre o saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo, acima referido, à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).

7.2.1.2 - O saldo remanescente será pago conforme uma das opções abaixo:

a) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos. A opção pelo período de recebimento do Benefício poderá ser alterada a cada ano;

b) pagamentos mensais de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente. A escolha do percentual para recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada ano;

c) pagamento mensais em valores definidos em moeda corrente desde que o valor do BENEFÍCIO não seja inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 1,6% (um vírgula seis por cento). A escolha do valor para recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada ano.

7.2.2 - A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria será o mês da data do requerimento, conforme o caso.

7.2.2.1 - Se o requerimento ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência do pagamento será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência do pagamento será o mês subsequente à ocorrência do evento.

7.2.2.2 - Para o caso de Benefício por Morte de Participante Assistido, o mês do requerimento será o mês da ocorrência do falecimento.

7.2.3 - Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora, ressalvado o Benefício por Incapacidade, e o Benefício por Morte, que deverão observar o disposto neste Regulamento.

7.2.4 - Se o valor mensal do benefício de prestação continuada for inferior a 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota disponível na data de pagamento, vezes o número de quotas existentes na Conta Individual Global na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários.

7.2.5 - O Participante Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de novembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

7.2.6 - O Participante Assistido poderá suspender, a qualquer momento, o recebimento do benefício, mediante requerimento específico à Entidade.

7.2.6.1 - A suspensão não gerará qualquer acréscimo ao respectivo valor devido ou quaisquer outros direitos supervenientes, salvo a atualização pela valorização da quota.

7.2.6.2 - O cancelamento da suspensão poderá ser realizado a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade ou em caso de falecimento do Participante Assistido. A reativação do benefício se dará no mês subsequente ao da solicitação formal do Participante.

7.2.7 - Aos Participantes Assistidos em gozo de benefícios mensais pagos sob uma das formas previstas no item 7.2.1.2, mesmo que estejam suspensos, conforme item 7.2.6, será facultado realizar aportes esporádicos para aumentar o respectivo saldo de Conta Individual Global, mediante comprovação do efetivo depósito ou transferência à Entidade, observando-se o disposto na legislação vigente.

7.2.8 - O Benefício pago na forma prestação continuada será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A REAL GRANDEZA utilizará os dados pessoais do Aderente solicitados nesta ocasião, sob medidas de segurança adequadas e apenas para finalidades legítimas vinculadas à execução deste contrato de previdência social e ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas, conforme descrito na Política de Proteção de Dados Pessoais da REAL GRANDEZA e no Termo de Privacidade, disponíveis em [www.frg.com.br.](http://www.frg.com.br/)

A qualquer momento, em caso de dúvida a respeito do tratamento de seus dados pessoais pela REAL GRANDEZA ou para exercício dos direitos previstos no art. 18, da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Aderente poderá entrar em contato com o Encarregado da REAL GRANDEZA pelos canais descritos na Política de Proteção de Dados da REAL GRANDEZA.

Exclusivamente para a execução deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas, a REAL GRANDEZA poderá transmitir os dados pessoais do Aderente a terceiros, conforme detalhado no Termo de Privacidade.

O Aderente declara e garante que terceiros beneficiários que lhe sejam vinculados e/ou dependentes autorizaram previamente o compartilhamento de seus dados com a REAL GRANDEZA para a execução deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas.

Conforme detalhado no Termo de Privacidade, em alguns casos, a REAL GRANDEZA poderá depender do consentimento do Aderente para realizar tratamentos específicos de dados pessoais. Sempre que o consentimento for exigido pelas normas de proteção de dados aplicáveis, a REAL GRANDEZA lhe informará previamente sobre tal tratamento e lhe solicitará o consentimento.

A REAL GRANDEZA se reserva o direito de armazenar os dados pessoais do Aderente na forma da Tabela de Temporalidade da REAL GRANDEZA, disponível em [www.frg.com.br,](http://www.frg.com.br/) sem prejuízo das hipóteses de retenção previstas nas normas aplicáveis, após as quais eliminará tais dados pessoais definitivamente.